

99/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7418/2021
Data: 16/12/2021 Horário: 14:47
LEG -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

94
Nº /2021

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de _____

Presidente

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAERP 2021 - JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 31 de janeiro de 2022, o prazo de adesão previsto no §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 3.097, de 09 de dezembro de 2021, que institui o programa de Regularização dos Débitos DAERP 2021 - junto ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O programa de Regularização dos Débitos DAERP 2021 - junto ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, atende ao pedido de toda a Câmara Municipal e da população de Ribeirão Preto, indo de encontro ao interesse público em duplice aspecto:

- (a) ao aumentar a contribuição e arrecadação ao DAERP e;
- (b) possibilitar formas simplificadas e facilitadas, mas lícitas e justas, dos contribuintes de nossa cidade saudarem os próprios débitos junto ao mencionado Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Tendo em vista as possíveis dificuldades enfrentadas pelo período de pandemia neste ano, seja para os munícipes atenderem à documentação necessária, seja para a Administração Pública com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei complementar em voga corretamente está prorrogando o prazo de adesão ao referido programa, para até 31 de janeiro de 2022.

A presente projeção também não fere as previsões tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2000) quanto da Lei que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Diante desses e de outros argumentos que possam ser hauridos da situação, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadoras e Vereadores, com o que solicitamos seja aprovado pelo soberano plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2.021.


Alessandro Maraca
Vereador